

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

EXERCÍCIO DE 2027

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

MENSAGEM AO PROJETO LEI N.º DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG.

Luiz Alves de Oliveira

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Caputira, 13 de abril de 2025.

Atenciosamente,

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

EDGAR GERALDO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2027**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROJETO DE LEI Nº, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, propõe ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- XV - as disposições gerais;

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e respectiva Lei nº 14.113/2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 c/c a Lei Complementar nº 141/2012;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita do projeto de lei orçamentária de 2027 considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027, sendo que a fixação da despesa será elaborada a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. Sendo necessário, o projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2027, sua

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior poderá levar em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

X - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista de impostos e taxas, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de Lei Orçamentária de 2027.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 26. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, o montante das despesas correntes ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada no mesmo período, conforme disposto no art. 167-A, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, é facultado aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação dos seguintes atos:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes, ou seja, associações representativas de moradores urbanos e/ou rurais e, ainda associações de produtores rurais e que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas junto a órgão competente da Prefeitura Municipal;
- II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- IV – se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela Lei 13.019/2014.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026 expedida por órgão ou autoridade competente, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Serão, ainda, destinatário de recursos públicos:

- I – Associações microrregionais;
- II – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;
- III – Outros Entes Públicos da Federação, observado em qualquer caso o art. 184 da Lei 14.133/21.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio e/ou termo de parceria conforme o caso.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual ou nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes, agropecuária e de proteção ao meio ambiente ou, ainda, consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas a autorizações por lei específica que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam uma das seguintes hipóteses:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para as áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes ou sejam associações representativas de moradores ou produtores rurais;
- II – voltadas para as ações de saúde ou assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam junto a órgão competente da Prefeitura Municipal;
- III – signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV – consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá conceder, ainda, auxílios financeiros à pessoas físicas, em espécie ou em bens e/ou serviços, observadas as hipóteses condições estabelecidas em lei de subvenções, contribuições e auxílios ou na lei orçamentária anual.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas neste capítulo, as transferências de recursos destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedidas das medidas previstas na Lei 13.019/2014 e, nas hipóteses de exceção do art. 3º da citada Lei 13.019/2014, deverão observar as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

Art. 35. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos artigos 30, 31, 32, 33 e 34, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas junto a órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 36. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste Capítulo poderá ser efetuada sem o prévio registro na Contabilidade Municipal em sistema próprio.

Parágrafo único. As transferências previstas nesta Subseção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “45 – Subvenções Econômica”.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesse público do Município observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As transferências para o Setor Público observarão o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 3º - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, podendo haver previsão na própria lei que autorizou a transferência inicial.

§ 4º - É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§ 5º - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2027.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2027 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória
Sustentável para a dívida municipal

Art. 43. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e manter a mesma em níveis sustentáveis, conforme legislação aplicável à espécie.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, e atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 44. Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo Único - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caputira, 13 de abril de 2026.

EDGAR GERALDO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	73.000.000,00	70.531.400,97	0,00	77.000.000,00	71.880.323,93	0,00	84.000.000,00	75.763.187,28	0,00
Receitas Primárias (I)	69.450.000,00	67.101.449,28	0,00	73.220.000,00	68.351.653,48	0,00	79.965.000,00	72.123.848,46	0,00
Despesa Total	73.000.000,00	70.531.400,97	0,00	77.286.350,00	72.147.634,72	0,00	84.311.000,00	76.043.691,46	0,00
Despesas Primárias (II)	72.726.000,00	70.266.666,67	0,00	77.000.000,00	71.880.323,93	0,00	84.000.000,00	75.763.187,28	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.276.000,00	-3.165.217,39	0,00	-3.780.000,00	-3.528.670,45	0,00	-4.035.000,00	-3.639.338,82	0,00
Resultado Nominal	500.000,00	483.091,79	0,00	500.000,00	466.755,35	0,00	500.000,00	450.971,35	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.500.000,00	6.280.193,24	0,00	7.000.000,00	6.534.574,90	0,00	7.500.000,00	6.764.570,29	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.450.000,00	1.400.966,18	0,00	1.950.000,00	1.820.345,87	0,00	2.450.000,00	2.209.759,63	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2027	2028	2029
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2027	2028	2029
3,50	3,50	3,50



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2025 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2025 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	60.000.000,00	0,00	52.310.611,32	0,00	-7.689.388,68	-12,82
Receitas Primárias (I)	56.300.000,00	0,00	50.251.179,79	0,00	-6.048.820,21	-10,74
Despesa Total	60.000.000,00	0,00	51.940.087,78	0,00	-8.059.912,22	-13,43
Despesas Primárias (II)	59.677.000,00	0,00	51.862.242,05	0,00	-7.814.757,95	-13,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.377.000,00	0,00	-1.611.062,26	0,00	1.765.937,74	-52,29
Resultado Nominal	0,00	0,00	-228.244,24	0,00	-228.244,24	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	0,00	2.711.817,19	0,00	-1.788.182,81	-39,74
Dívida Consolidada Líquida	-2.500.000,00	0,00	-5.039.506,91	0,00	-2.539.506,91	101,58

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2025 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	54.000.000,00	60.000.000,00	11,11	65.000.000,00	8,33	73.000.000,00	12,31	77.000.000,00	5,48	84.000.000,00	9,09
Receitas Primárias (I)	51.304.000,00	56.300.000,00	9,74	62.117.000,00	10,33	69.450.000,00	11,81	73.220.000,00	5,43	79.965.000,00	9,21
Despesa Total	54.000.000,00	60.000.000,00	11,11	65.000.000,00	8,33	73.000.000,00	12,31	77.286.350,00	5,87	84.311.000,00	9,09
Despesas Primárias (II)	53.677.000,00	59.677.000,00	11,18	64.677.000,00	8,38	72.726.000,00	12,44	77.000.000,00	5,88	84.000.000,00	9,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.373.000,00	-3.377.000,00	42,31	-2.560.000,00	-24,19	-3.276.000,00	27,97	-3.780.000,00	15,38	-4.035.000,00	6,75
Resultado Nominal	500.000,00	0,00	-100,00	3.450.000,00	-100,00	500.000,00	-85,51	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	4.500.000,00	12,50	6.000.000,00	33,33	6.500.000,00	8,33	7.000.000,00	7,69	7.500.000,00	7,14
Dívida Consolidada Líquida	-2.500.000,00	-2.500.000,00	0,00	950.000,00	-138,00	1.450.000,00	52,63	1.950.000,00	34,48	2.450.000,00	25,64

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	58.238.028,00	62.280.000,00	6,94	65.000.000,00	4,37	70.531.400,97	8,51	71.880.323,93	1,91	75.763.187,28	5,40
Receitas Primárias (I)	55.330.440,53	58.439.400,00	5,62	62.117.000,00	6,29	67.101.449,28	8,02	68.351.653,48	1,86	72.123.848,46	5,52
Despesa Total	58.238.028,00	62.280.000,00	6,94	65.000.000,00	4,37	70.531.400,97	8,51	72.147.634,72	2,29	76.043.691,46	5,40
Despesas Primárias (II)	57.889.678,31	61.944.726,00	7,00	64.677.000,00	4,41	70.266.666,67	8,64	71.880.323,93	2,30	75.763.187,28	5,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.559.237,79	-3.505.326,00	36,97	-2.560.000,00	-26,97	-3.165.217,39	23,64	-3.528.670,45	11,48	-3.639.338,82	3,14
Resultado Nominal	539.241,00	0,00	-100,00	3.450.000,00	-100,00	483.091,79	-86,00	466.755,35	-3,38	450.971,35	-3,38
Dívida Pública Consolidada	4.313.928,00	4.671.000,00	8,28	6.000.000,00	28,45	6.280.193,24	4,67	6.534.574,90	4,05	6.764.570,29	3,52
Dívida Consolidada Líquida	-2.696.205,00	-2.595.000,00	-3,75	950.000,00	-136,61	1.400.966,18	47,47	1.820.345,87	29,94	2.209.759,63	21,39

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,77	3,90	3,80	3,50	3,50	3,50



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	37.825.088,77	100,00	35.795.231,90	100,00	31.948.973,50	100,00
TOTAL	37.825.088,77	100,00	35.795.231,90	100,00	31.948.973,50	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	29.295,15	245.737,14	7.411,31
Alienação de bens Móveis	29.295,15	245.737,14	7.411,31
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.500,00	28.985,00	28.514,67
Despesas de Capital	3.500,00	28.985,00	28.514,67
Investimentos	3.500,00	28.985,00	28.514,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2024 (h) = (Ib - Ile + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	272.428,03	55.675,89	76.779,25
VALOR (IV) = (I - II + III)	298.223,18	272.428,03	55.675,89

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	2.098.263,56	1.590.159,25	1.903.144,16
RECEITAS CORRENTES	2.098.263,56	1.590.159,25	1.903.144,16
Receita de Contribuições dos Segurados	668.390,50	1.110.981,14	1.004.148,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	668.390,50	1.110.981,14	1.004.148,00
Receita Patrimonial	1.429.873,06	475.997,89	857.957,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.180,22	41.038,91
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.180,22	41.038,91
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	1.759.192,50	1.706.950,44	1.927.191,96
RECEITAS CORRENTES	1.759.192,50	1.706.950,44	1.927.191,96
Receita de Contribuições dos Segurados	1.759.192,50	1.706.950,44	1.927.191,96
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Deficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.759.192,50	1.706.950,44	1.927.191,96
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	3.857.456,06	3.297.109,69	3.830.336,12
DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	125.558,09	147.315,45	139.564,78
ADMINISTRACAO	125.558,09	147.315,45	139.564,78
Despesas Correntes	125.558,09	147.315,45	139.564,78
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	3.301.461,86	3.989.455,62	4.555.042,89
Pessoal Civil	3.286.921,56	3.976.543,36	4.549.036,28
Outras Despesas Previdenciarias	14.540,30	12.912,26	6.006,61
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	3.427.019,95	4.136.771,07	4.694.607,67
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	430.436,11	-839.661,38	-864.271,55
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2023	2024	2025
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2026	2.591.055,33	4.282.761,46	-1.691.706,13	4.388.194,69
2027	2.601.463,22	4.418.644,91	-1.817.181,69	2.571.013,00
2028	2.610.389,60	4.639.741,75	-2.029.352,15	541.660,85
2029	2.614.706,11	4.937.019,22	-2.322.313,11	-1.780.652,26
2030	2.614.980,74	5.071.500,66	-2.456.519,92	-4.237.172,18
2031	2.611.170,27	5.117.830,46	-2.506.660,19	-6.743.832,37
2032	2.605.237,76	5.277.229,73	-2.671.991,97	-9.415.824,34
2033	2.595.513,10	5.309.575,10	-2.714.062,00	-12.129.886,34
2034	2.604.958,90	6.437.994,78	-3.833.035,88	-15.962.922,22
2035	2.591.591,12	6.484.860,88	-3.893.269,76	-19.856.191,98
2036	2.575.306,86	6.480.524,33	-3.905.217,47	-23.761.409,45
2037	2.555.301,60	6.408.736,16	-3.853.434,56	-27.614.844,01
2038	2.534.040,67	6.308.702,86	-3.774.662,19	-31.389.506,20
2039	2.522.805,64	6.967.378,84	-4.444.573,20	-35.834.079,40
2040	2.503.939,23	7.159.216,14	-4.655.276,91	-40.489.356,31
2041	2.482.586,81	7.390.500,82	-4.907.914,01	-45.397.270,32
2042	2.456.676,67	7.306.616,63	-4.849.939,96	-50.247.210,28
2043	2.430.507,89	7.275.803,48	-4.845.295,59	-55.092.505,87
2044	2.403.570,56	7.287.080,12	-4.883.509,56	-59.976.015,43
2045	2.375.289,12	7.207.246,76	-4.831.957,64	-64.807.973,07
2046	2.345.428,93	7.108.427,88	-4.762.998,95	-69.570.972,02
2047	2.314.910,67	6.937.382,08	-4.622.471,41	-74.193.443,43
2048	2.283.888,48	6.762.466,38	-4.478.577,90	-78.672.021,33
2049	945.031,58	6.583.587,62	-5.638.556,04	-84.310.577,37
2050	941.296,98	6.409.337,72	-5.468.040,74	-89.778.618,11
2051	936.661,93	6.222.215,83	-5.285.553,90	-95.064.172,01
2052	932.215,11	6.035.673,63	-5.103.458,52	-100.167.630,53
2053	927.552,66	5.848.460,80	-4.920.908,14	-105.088.538,67
2054	922.652,66	5.659.218,13	-4.736.565,47	-109.825.104,14
2055	917.685,59	5.470.016,65	-4.552.331,06	-114.377.435,20
2056	912.813,78	5.285.317,69	-4.372.503,91	-118.749.939,11
2057	914.080,07	5.228.484,81	-4.314.404,74	-123.064.343,85
2058	911.158,86	5.176.005,26	-4.264.846,40	-127.329.190,25
2059	915.705,07	5.279.210,32	-4.363.505,25	-131.692.695,50
2060	912.102,01	5.310.322,07	-4.398.220,06	-136.090.915,56
2061	906.983,37	5.274.150,52	-4.367.167,15	-140.458.082,71
2062	899.706,13	5.160.964,07	-4.261.257,94	-144.719.340,65
2063	900.115,82	5.148.992,80	-4.248.876,98	-148.968.217,63
2064	909.173,77	5.382.567,92	-4.473.394,15	-153.441.611,78
2065	893.488,85	5.299.859,34	-4.406.370,49	-157.847.982,27
2066	888.108,61	5.196.858,60	-4.308.749,99	-162.156.732,26
2067	883.287,15	5.003.368,62	-4.120.081,47	-166.276.813,73
2068	879.545,22	5.009.852,11	-4.130.306,89	-170.407.120,62
2069	883.996,01	5.107.742,47	-4.223.746,46	-174.630.867,08
2070	879.806,79	5.157.419,69	-4.277.612,90	-178.908.479,98
2071	867.806,33	5.016.436,41	-4.148.630,08	-183.057.110,06
2072	864.736,38	4.909.550,68	-4.044.814,30	-187.101.924,36
2073	858.845,71	4.771.659,07	-3.912.813,36	-191.014.737,72
2074	861.130,33	4.765.719,86	-3.904.589,53	-194.919.327,25
2075	852.389,50	4.642.826,60	-3.790.437,10	-198.709.764,35
2076	849.078,74	4.527.329,73	-3.678.250,99	-202.388.015,34
2077	852.409,30	4.547.354,06	-3.694.944,76	-206.082.960,10
2078	846.217,53	4.485.726,48	-3.639.508,95	-209.722.469,05
2079	843.462,03	4.421.320,56	-3.577.858,53	-213.300.327,58
2080	841.345,52	4.360.223,35	-3.518.877,83	-216.819.205,41
2081	839.807,81	4.304.681,59	-3.464.873,78	-220.284.079,19
2082	837.232,22	4.234.552,17	-3.397.319,95	-223.681.399,14
2083	834.922,29	4.150.300,98	-3.315.378,69	-226.996.777,83
2084	834.461,93	4.084.874,83	-3.250.412,90	-230.247.190,73
2085	832.521,03	4.002.981,03	-3.170.460,00	-233.417.650,73
2086	826.360,83	3.924.262,39	-3.097.901,56	-236.515.552,29
2087	825.975,72	3.864.466,57	-3.038.490,85	-239.554.043,14
2088	821.579,63	3.788.634,58	-2.967.054,95	-242.521.098,09
2089	817.600,15	3.715.287,28	-2.897.687,13	-245.418.785,22
2090	813.558,98	3.639.447,98	-2.825.889,00	-248.244.674,22
2091	811.056,71	3.562.350,26	-2.751.293,55	-250.995.967,77
2092	806.761,88	3.452.077,14	-2.645.315,26	-253.641.283,03
2093	802.982,10	3.374.349,93	-2.571.367,83	-256.212.650,86
2094	799.349,46	3.296.633,99	-2.497.284,53	-258.709.935,39
2095	795.526,96	3.216.538,13	-2.421.011,17	-261.130.946,56
2096	786.058,67	3.135.736,55	-2.349.677,88	-263.480.624,44
2097	780.115,92	3.025.160,11	-2.245.044,19	-265.725.668,63
2098	775.885,11	2.932.391,76	-2.156.506,65	-267.882.175,28
2099	773.092,62	2.847.940,38	-2.074.847,76	-269.957.023,04



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2027

2100	767.357,68	2.769.433,30	-2.002.075,62	-271.959.098,66
------	------------	--------------	---------------	-----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 13/04/2026 .



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: RPPS-REG. P.PREV. SERV. MUN. DE CAPUTIRA

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Utilizar da Reserva de Contingência.	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Utilizar da Reserva de Contingência.	50.000,00
SUB-TOTAL	150.000,00		150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

Frustracao de Arrecadacao	8.000.000,00	Promover Limitação de Empenhos conforme regras da LDO 2027.	8.000.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Utilizar da Reserva de Contingência.	100.000,00
SUB-TOTAL	8.100.000,00		8.100.000,00
TOTAL	8.250.000,00		8.250.000,00

RPPS-REG. P.PREV. SERV. MUN. DE CAPUTIRA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR ACOES ORCAMENTARIAS QUE NAO SE DESTINAM AMANUTENCAO, EXPANSAO OU APERFEICOAMENTO DA ATUA CAO GOVERNAMENTAL, ESSENCIAIS PARA CUMPRIR OBRIG ACOES LEGAIS, GERENCIAR A DIVIDA PUBLICA, OU TRANSFERIR RECURSOS PARA OUTRAS AREAS DO GOVERNO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	DESP. COM PAGTO. SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	%	25,00	SENTENCAS JUDICIAIS LIQUIDADAS
0.004	DESP. COM AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA	%	25,00	REDUCAO DA DIVIDA
0.008	MANUT. C/ PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	%	25,00	PAGAMENTO DE BENEFICIOS

PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO, ORCAMENTARIO E FINANCEIRO

OBJETIVO: PROMOVER ACOES E POLITICAS PUBLICAS QUE VISAM APRIMORAR A GESTAO ADM., ABRANG. DESDE A MODER. DE P ROC. E SISTEMAS ATE A CAP. DE SERV. E A OTIMIZAC AO DE REC., BUSCANDO MELHORAR A EFICIENCIA, TRANSP. E QUALIDADE DOS SERVICOS PREST. PELO PODER PUB

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.014	MANUT. DA ATIV. COM O PASEP	%	25,00	BENEFICIO GARANTIDO
2.006	MANUT. DAS ATIV. COM A SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.007	MANUT. DESP. COM DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADES	%	25,00	TRANSPARENCIA PUBLICA
2.024	MANUT. DAS ATIVI. SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.029	MANUT. DAS ATIV. COM A SEC. MUN. DE SAUDE	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.041	MANUT. ATIV. SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.048	MANUT. DAS ATIV. C/ SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URB	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.057	MANUT. DAS ATIV. COM A SECRET. MUNI. DE TRANSPORTE	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 GESTAO DA SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: O PROGRAMA BUSCA INTEGRAR ACOES DE PREVENCAO, COMBATE A VIOLENCIA E ATENCAO AS VITIMAS, COM ENFASE NA PROMOCAO DA CIDADANIA E NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUT. CONVENIO POLICIA, CIVIL, MILITAR E BOMBEIRO	%	25,00	SEGURANCA NO MUNICIPIO

PROGRAMA: 0006 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: AMPLIAR O NEMERO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A CRIANCAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE, EM CRECHES E PRE-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO. DESENVOLVER O NIVEL DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONST. REF E AMP. DE PREDIOS ENSINO INFANTIL	UN	2,00	PREDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS E/OU AMPLIADOS
1.030	AQUIS. EQUIP. E MOB. P/ REAP. DO INFANTIL	%	25,00	EQUIPAMENTOS/MOBILIARIOS ADQUIRIDOS
2.014	MANUT. DAS ATIVIDADES COM A CRECHES	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.015	MANUT. DAS ATIVIDADES COM O ENSINO ESPECIAL	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.016	MANUT. DAS ATIVIDADES COM O ENSINO PRE-ESCOLAR	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.020	REMUN. PROF. DA EDUC. BAS. PRE-ESCOLAR. FEB.70%	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.021	REMUN. PROF. DA EDUC. BASICA CRECHES FEB.70%	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0007 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: AMPLIAR O NUMERO DE VAGAS PARA O ATEND. DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS NA REDE M. DE EDUCACAO, GARANTIR O ACESSO AS ESCOLAS, ELEVAR O NIVEL DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR DE ACOES QUE PROMOVAM O CONHECIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONST. REF. AMP. E EQUIP. PRED. ENSINO FUNDAMENTAL	UN	8,00	PREDIOS CONSTRUIDOS REFORMADOS E/OU AMPLIADOS
1.002	AQUIS. DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	%	25,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.032	AQUIS. EQUIP. E MOB. PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	%	25,00	QUALIDADE NO ENSINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	CONST. REF. AMP. E EQUIP. PRED ENSINO FUNDAMENTAL	UN	1,00	PREDIO CONSTRUIDO
2.012	MANUT. DAS ATIV. COM O ENSINO FUNDAMENTAL	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.013	MANUT. DAS ATIV. C/ TRANSPORTE ESCOLAR	%	25,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.017	MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.018	MANUT. ATIV. COM ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.019	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL. FEB.30%	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.022	MANUT. DAS ATIV. C/ O TRANSPORTE ESCOLAR FEB.30%	%	25,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.075	MANUT. ATIV. ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FEB.30%	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.076	REMUN. PROF. DA EDUC. BASICA ENS. FUND. FEB.70%	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.077	REMUN. PROF. DA EDUC. BAS. ENS. JOV. ADULT FEB.70%	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDAE

PROGRAMA: 0008 GESTAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER ALIMENTACAO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO, PARA DESENVOLVIMENTO N UTRICIONAL E CONSEQUENTEMENTE DA SAUDE DO ALUNO, GARANTINDO PLENAS CONDICOOES PARA SEU DESENVOLVI MENTO INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO DO FORNECIMENTO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	%	25,00	ALIMENTACAO ESCOLAR DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0009 GESTAO DA POLITICA CULTURAL

OBJETIVO: DESENVOLVER O TURISMO, LAZER E CULTURA, INCL. O DESENVOL. E APOIO A ESSES SETORES, A PRES. DO PAT. CULTURAL E A PROM. DE ATIV. QUE VAL. A IDENT. L OCAL. GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO A CULTURA E AO LAZER, INC. A PART. E A CRIACAO CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	REVITAL. MANUT. PRACA PADRE JOAQUIM DE CASTRO	UN	1,00	PRACA REVITALIZADA
2.058	MANUT. DAS ATIV. COM A DIVISAO DE CULTURA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.078	MANUT. ATIV. DO FUMPAC	%	25,00	FUNDO MANTIDO



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	PROMOCAO REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	%	25,00	DIFUSAO CULTURAL
2.086	REALIZACAO DE ACOES DE APOIO A CULTURA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0010 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROPICIAR SERVIÇO QUALIFICADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. EXPANDIR A OFERTA DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGENCIA,

INTERNACOES EM CLINICAMEDIA E CIRURGICA, E DEMAIS SERV. MEIOS NECESSA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	MANUT. CONVENIO CONSORCIO SAUDE - RATEIO	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
0.006	MANUT. CONTRATO PROGRAMA - CONSORCIO SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
0.013	MANUT. COM O CONV. COM O HOSP. E CLINICAS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
1.007	AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA ATENDIMENTO A SAUDE	%	25,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.031	MANUT. DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO A SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.069	MANTU. COM O ATEND DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0011 GESTAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE

OBJETIVO: AUMENTAR A QUALIDADE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE PRESTADO À POPULAÇÃO, A PARTIR DA ESTRATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE RISCO, INTENSIFICANDO E EXPANDINDO AS AÇÕES DE

ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	CONST. REF. E AMPL UNID. BASICA DE SUDE	UN	5,00	UNIDADE DE SAUDE CONSTR. AMPL. E/OU REFORMADAS
2.032	MANUT. DAS ATIV COM SAUDE BUCAL	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.033	MANUT. ATIV. COM A SAUDE DA FAMILIA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.034	MANUT. ATIV. COM AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.035	MANUT. ATIV C/ ATENCAO BASICA DA SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.036	MANUT. DAS ATIV. COM OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUT. DAS ATIVIDADES COM O NASF	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.070	MANUT. DAS ATIV. COM O DA ASSIST. FARMACEUTICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0012 GESTAO DA VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: REALIZAR MONITORAMENTO SISTEMATICO DO ESTADO DA SAUDE EM TODO O MUNICIPIO, TENDO COMO ESTRATEGIA P RIORITARIA A EFETIVACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUT. DAS ATIV. COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	%	25,00	PREVENCAO DE QUALIDADE
2.039	MANUT. ATIV. COM A VIGILANCIA SANITARIA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0014 PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: PROVER SERVICOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS,EM ESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPOS, Q UEDELES NECESSITAREM, CONTRIBUINDO COM A INCLUSA O D OS USUARIOS, AMPLIANDO O ACESSO AOS BENS E SERVICOS SOCIOASSSTENCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.042	MANUT. ATIV. COM PROTECAO SOCIAL BASICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.043	MANUT. ATIV. IGD INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.045	MANUT. ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.046	MANUT. DO FUNDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE	%	25,00	FUNDO MUN. DA CRIANCA E ADOLESCENTE MANTIDO
2.068	MANUT. DAS ATIV. COM O CONSELHO TUTELAR	%	25,00	CONSELHO TUTELAR MANTIDO
2.081	MANUT. ATIV.DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	%	25,00	QUALIDADE DE VIDA PARA AS CRIANCAS
2.087	MANUT. ATIV. C/ AUX. E BENEFICIOS PESSOAS CARENTES	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0015 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: PROVER SERVICOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS, EM ESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPOS, QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRÊNCIA DE ABANDONO, MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL, SITUAÇÃO DE RUAS DENTRE OUTRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.009	MANUT. CONVENIO COM A APAE	%	25,00	CONVENIO COM APAE MANTIO

PROGRAMA: 0017 GESTAO DA ESTRUTURACAO URBANA E RURAL

OBJETIVO: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL ORDENADO, POR MEIO DE INVESTIMENTOS NAS AREAS DE URBANISMO, TRANSPORTE, SANEAMENTO, HABITACAO, ENERGIA ENTRE OUTRAS, VISANDO MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO E CONSEQUENTE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	CONST. AMP. E REF. QUADRAS, GINASIO E ESTADIOS.	UN	2,00	GINASIOS E ESTADIOS CONST. AMPL. E/OU REFORMADOS
1.011	AQUI. DE MAQ. VEIC. EQUIP SEC. MUN. OBRAS	%	25,00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.012	CONST. AMP. E REF. DO PALACIO MUNICIPAL	UN	1,00	PALACIO CONSTRUIDO, AMPLIADO E/OU REFORMADO
1.013	CONST. AMP. E REF. DE REDES DE ENERGIA ELETRICA	%	25,00	REDES CONSTRUIDAS, AMPLIADAS OU REFORMADAS
1.014	CONST. AMPL E REF. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	UN	3,00	PRACAS, PARQUES CONST. AMPL. E/OU REFORMADOS
1.015	CONST. AMP. E REF. DE SISTEMAS DE ESGOTO SANITARIO	%	25,00	SISTEMA CONSTRUIDO AMPLIADO E/OU REFORMADO
1.016	CONST. AMPL E REF. DE MODULOS SANITARIOS	%	25,00	MODULOS CONSTRUIDOS, AMPL. E/OU REFORMADOS
1.017	CONST. AMP. E REF. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO AGUA	%	25,00	SISTEMAS CONSTRUIDOS AMPL E/OU REFORMADOS
1.018	CONST. AMP. E REF. E UNIDADES HABITACIONAIS.	%	25,00	UNID. HABITACIONAIS CONST. AMPL. E/OU REFORMADA
1.019	CONST. AMPL. E REF. DE CEMITERIOS E CAPELA VELORIO	UN	1,00	CEMITERIOS, CAP. DE VELORIOS CONST E/OU REFORMA
1.020	PAV. E CALC. DE RUAS, PRACAS E AVENIDAS	%	25,00	RUAS, PRACAS E AV. PAVIMENTADAS E/OU REFORMAD
1.021	CONST. AMPL. E REF. PASSEIOS E MUROS URBANOS	%	25,00	PASSEIOS E MUROS CONST. AMPL E/OU REFORMADOS
1.022	CONST. E REF. DE REDES PLUVIAIS E FLUVIAIS	%	25,00	REDES CONSTRUIDAS, AMPLIADAS E/OU REFORMADAS
1.024	CONST. AMP. E REF. DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS.	UN	10,00	ESTRADA PONTES E BUEIROS CONST. E/OU AMPL.



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	CONST. AMP. E REF. TERMINAL RODOVIARIO	UN	1,00	TERMINAL CONSTRUIDO/CONSERVADO
2.050	MANUT. DAS ATIV. COM A ILUMINACAO PUBLICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.051	MANUT. ATIV. COM SINALIZACAO DE VIAS URBANAS	%	25,00	SEGURANCA NO TRASITO
2.052	MANUT. DAS ATIV. C/ SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.073	MANUT. DOS SERVICOS URBANOS E OBRAS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0018 GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES PARA A PROTECAO DO MEIO AMBIENTE, ABRANGENDO AREAS COMO CONSERVACAO, RESTAURACAO FLORESTAL, COMBATE A CRIMES AMBIENTAIS E PROMOC AO DE PRATICAS SUSTENTAVEIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONST. AMPL E FEF. USINA DE TRAT. DE RESIDUOS	%	1,00	USINA CONSTRUIDA, AMPLIADA E/OU REFORMADA

PROGRAMA: 0019 GESTAO DA AGRICULTURA, PECUARIA E M. AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER POLITICA DE EXTENSAO DO MEIO RURAL, GARANTINDO ASSISTENCIA TECNICA, APERFEICOAMENTO LOGIS TICO E ESTRUTURAL AOS PRODUTORES RURAIS, PARA AU MENTO DA QUANTIDADE E QUALIDADE DA PRODUCAO RURAL VISANDO O CRESC. ECOMICO E SUSTENTAVEL DO MUNICI

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.010	MANUT. CONVENIO COM A EMATER	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
1.025	AQUIS. MAQ. VEIC. E EQUIP. SECRET. AGRICULTURA	%	25,00	VEICULOS MAQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.054	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA PRORURAL	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.055	MANUT. ATIV. SEC. MUN. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.056	PROMOCAO DE ENCONTROS, CURSOS E EVENTOS RURAIS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES POLITICAS VOLTADAS PARA ASSISTENCIASOCIAL COMUNITARIA A PESSOAS, GRUPOS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	CONST. AMP. E REF. DE PREDIOS ASSISTENCIA SOCIAL	%	1,00	PREDIOS CONSTRUIDOS

PROGRAMA: 0021 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTODO ENSINO SUPERIOR, OFERENDO AJUDA COMPLEMENTAR P ARA O DESENVOLVIMENTO DESSE NIVEL DE ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUTENCAO DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0022 APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR

OBJETIVO: APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.085	PROGRAMA BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	ALUNOS	1,00	ALUNOS ATENDIDOS PELO POGRAMA

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: DOTACAO GLOBAL NAO ESPECIFICADAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ORGAO, UNIDADE ORCAMENTARIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONOMICA, CUJOS RECURSOS SERAO UTILIZADOS EM CASO RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS,OBSERVANDO O QUE DISPOR A LDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVA PREVISTA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITAS CORRENTES (I)	46.550.976,93	50.553.075,03	8,60	60.790.000,00	20,25	67.780.000,00	11,50	71.270.000,00	5,15	77.260.000,00	8,40
Receita Tributária	1.569.082,79	1.648.694,42	5,07	1.765.600,00	7,09	1.785.000,00	1,10	1.865.740,00	4,52	1.930.100,00	3,45
Receita de Impostos	1.312.528,93	1.361.627,80	3,74	1.677.100,00	23,17	1.664.550,00	-0,75	1.740.150,00	4,54	1.799.100,00	3,39
Taxas	256.553,86	287.066,62	11,89	88.500,00	-69,17	115.650,00	30,68	120.590,00	4,27	125.500,00	4,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	4.800,00	-100,00	5.000,00	4,17	5.500,00	10,00
Receita de Contribuições	3.207.664,95	3.338.590,62	4,08	4.550.000,00	36,29	4.750.000,00	4,40	5.015.925,00	5,60	5.266.500,00	5,00
Contribuições Sociais	2.817.931,58	2.931.339,96	4,02	4.100.000,00	39,87	4.285.000,00	4,51	4.530.000,00	5,72	4.756.500,00	5,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	389.733,37	407.250,66	4,49	450.000,00	10,50	465.000,00	3,33	485.925,00	4,50	510.000,00	4,95
Receitas Patrimoniais	1.562.005,10	2.059.431,53	31,85	2.673.000,00	29,79	3.330.000,00	24,58	3.550.000,00	6,61	3.795.000,00	6,90
Receitas de Valores Mobiliários	1.562.005,10	2.059.431,53	31,85	2.673.000,00	29,79	3.330.000,00	24,58	3.550.000,00	6,61	3.795.000,00	6,90
Juros de Títulos de Renda	1.562.005,10	2.059.431,53	31,85	2.673.000,00	29,79	3.330.000,00	24,58	3.550.000,00	6,61	3.795.000,00	6,90
Receita de Serviços	9.925,21	12.840,00	29,37	10.000,00	-22,12	65.000,00	550,00	70.000,00	7,69	75.000,00	7,14
Transferências Correntes	40.196.958,25	43.441.474,80	8,07	51.515.400,00	18,59	57.568.000,00	11,75	60.470.335,00	5,04	65.878.400,00	8,94
Transferências Intergovernamentais	45.100.281,25	48.670.812,92	7,92	57.818.000,00	18,79	64.691.800,00	11,89	68.020.255,00	5,15	74.181.400,00	9,06
Deduções do FUNDEB	-4.903.323,00	-5.229.338,12	6,65	-6.302.600,00	20,52	-7.123.800,00	13,03	-7.549.920,00	5,98	-8.303.000,00	9,97
Outras Receitas Correntes	5.340,63	52.043,66	874,49	276.000,00	430,32	282.000,00	2,17	298.000,00	5,67	315.000,00	5,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.620.523,40	1.757.536,29	-32,93	4.210.000,00	139,54	5.220.000,00	23,99	5.730.000,00	9,77	6.740.000,00	17,63
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	229.500,00	0,00	-100,00	210.000,00	-100,00	220.000,00	4,76	230.000,00	4,55	240.000,00	4,35
Alienação de Bens Móveis	229.500,00	0,00	-100,00	210.000,00	-100,00	220.000,00	4,76	230.000,00	4,55	240.000,00	4,35
Transferências de Capital	2.391.023,40	1.757.536,29	-26,49	4.000.000,00	127,59	5.000.000,00	25,00	5.500.000,00	10,00	6.500.000,00	18,18
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	49.171.500,33	52.310.611,32	6,38	65.000.000,00	24,26	73.000.000,00	12,31	77.000.000,00	5,48	84.000.000,00	9,09



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
DESPESAS CORRENTES (I)	43.026.737,18	46.602.805,39	8,31	57.213.690,00	22,77	60.420.000,00	5,60	64.140.250,00	6,16	70.166.000,00	9,39
Pessoal e Encargos Sociais	25.488.336,41	29.027.114,81	13,88	37.078.158,00	27,74	35.000.000,00	-5,60	37.000.000,00	5,71	39.500.000,00	6,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	43.000,00	-100,00	24.000,00	-44,19	25.100,00	4,58	26.000,00	3,59
Outras Despesas Correntes	17.538.400,77	17.575.690,58	0,21	20.092.532,00	14,32	25.396.000,00	26,40	27.115.150,00	6,77	30.640.000,00	13,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.725.542,33	5.337.282,39	-6,78	7.486.310,00	40,26	12.250.000,00	63,63	12.801.250,00	4,50	13.785.000,00	7,68
Investimentos	5.635.651,49	5.259.436,66	-6,68	7.206.310,00	37,02	12.000.000,00	66,52	12.540.000,00	4,50	13.500.000,00	7,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	89.890,84	77.845,73	-13,40	280.000,00	259,69	250.000,00	-10,71	261.250,00	4,50	285.000,00	9,09
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	300.000,00	-100,00	330.000,00	10,00	344.850,00	4,50	360.000,00	4,39
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	300.000,00	-100,00	330.000,00	10,00	344.850,00	4,50	360.000,00	4,39
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	48.752.279,51	51.940.087,78	6,54	65.000.000,00	25,14	73.000.000,00	12,31	77.286.350,00	5,87	84.311.000,00	9,09

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	46.550.976,93	50.553.075,03	60.790.000,00	67.780.000,00	71.270.000,00	77.260.000,00
Receita Tributária	1.569.082,79	1.648.694,42	1.765.600,00	1.785.000,00	1.865.740,00	1.930.100,00
Receita de Contribuição	3.207.664,95	3.338.590,62	4.550.000,00	4.750.000,00	5.015.925,00	5.266.500,00
Receita Patrimonial	1.562.005,10	2.059.431,53	2.673.000,00	3.330.000,00	3.550.000,00	3.795.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.562.005,10	2.059.431,53	2.673.000,00	3.330.000,00	3.550.000,00	3.795.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.196.958,25	43.441.474,80	51.515.400,00	57.568.000,00	60.470.335,00	65.878.400,00
Demais Receitas Correntes	15.265,84	64.883,66	286.000,00	347.000,00	368.000,00	390.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	44.988.971,83	48.493.643,50	58.117.000,00	64.450.000,00	67.720.000,00	73.465.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.620.523,40	1.757.536,29	4.210.000,00	5.220.000,00	5.730.000,00	6.740.000,00
Alienação de Ativos (VII)	229.500,00	0,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
Transferência de Capital	2.391.023,40	1.757.536,29	4.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.500.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	2.391.023,40	1.757.536,29	4.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.500.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	47.379.995,23	50.251.179,79	62.117.000,00	69.450.000,00	73.220.000,00	79.965.000,00



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (X)	43.026.737,18	46.602.805,39	57.213.690,00	60.420.000,00	64.140.250,00	70.166.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.488.336,41	29.027.114,81	37.078.158,00	35.000.000,00	37.000.000,00	39.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	43.000,00	24.000,00	25.100,00	26.000,00
Outras Despesas Correntes	17.538.400,77	17.575.690,58	20.092.532,00	25.396.000,00	27.115.150,00	30.640.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	43.026.737,18	46.602.805,39	57.170.690,00	60.396.000,00	64.115.150,00	70.140.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.725.542,33	5.337.282,39	7.486.310,00	12.250.000,00	12.801.250,00	13.785.000,00
Investimentos	5.635.651,49	5.259.436,66	7.206.310,00	12.000.000,00	12.540.000,00	13.500.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	89.890,84	77.845,73	280.000,00	250.000,00	261.250,00	285.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	5.635.651,49	5.259.436,66	7.206.310,00	12.000.000,00	12.540.000,00	13.500.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	344.850,00	360.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	300.000,00	330.000,00	344.850,00	360.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	48.662.388,67	51.862.242,05	64.677.000,00	72.726.000,00	77.000.000,00	84.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.282.393,44	-1.611.062,26	-2.560.000,00	-3.276.000,00	-3.780.000,00	-4.035.000,00



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.000.000,00	4.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.500.000,00	7.000.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00
Ativo Disponível	7.500.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.050.000,00	1.050.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.500.000,00	-2.500.000,00	950.000,00	1.450.000,00	1.950.000,00	2.450.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.500.000,00	-2.500.000,00	950.000,00	1.450.000,00	1.950.000,00	2.450.000,00
RESULTADO NOMINAL	500.000,00	0,00	3.450.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2024	Realizado - 2025	Previsto - 2026	Previsto - 2027	Previsto - 2028	Previsto - 2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.726.349,94	2.711.817,19	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.537.612,61	7.751.324,10	5.050.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00
Ativo Disponível	10.050.016,31	10.479.284,49	8.500.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.512.403,70	2.727.960,39	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.811.262,67	-5.039.506,91	950.000,00	1.450.000,00	1.950.000,00	2.450.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	23
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	26
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	28
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	31
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	48